



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR FRED MOTA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei n. 304/2019 –Vereador Wallace Oliveira. que DISPÕE sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiro familiar e fraldário em locais de circulação e permanência de grande número de pessoas, no âmbito da cidade de Manaus.

PARECER

Preliminarmente, cabe esclarecer que esta comissão é responsável por analisar apenas questões pertinentes à legalidade dos Projetos de Leis, desta forma não há qualquer análise de mérito do referido projeto.

Em análise ao projeto, encontro alguns a serem questionados. Teria a CMM competência para legislar sobre hospitais de modo geral? O §2 do PL em tela descreve que:

O dispositivo nesta Lei aplica se a locais como hospitais, centros de saúde, universidades, centros universitários, centros de convenções e ventos, centros comerciais, sejam públicos e privados definitivos e provisórios, cobertos ou descobertos.

Portanto, o PL do nobre vereador ultrapassa a competência de legislar desta casa ao tentar legislar sobre hospitais estaduais e federais entre outros entes que fogem da nossa atribuição.

O projeto fere o princípio constitucional da independência dos poderes princípio este que está expresso no art. 2º da Constituição Federal nos seguintes termos:

“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

Desta forma, havendo óbice à tramitação de tal propositura, sou **DESAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer.





Manaus, 22 de julho de 2020

Vereador Fred Mota

Relator

